DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1658/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14000/2015
PROTOCOLO	:	1619759
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCOS ANTONIO ROLON ROMERO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2015
CONTRATADA	:	A.A.P. SOLUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2015
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E DE GESTÃO DE POLITÍCAS PÚBLICAS DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 90.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 51/2015, tipo “menor preço”, e da formalização e teor do Contrato n. 55/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho e a empresa A.A.P. Soluções Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Rolon Romero, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, a qual amparou a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se a prestação de serviços de assessoria técnica e de gestão de politicas públicas de saúde, no valor inicial de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27 de maio de 2015, podendo ser prorrogado.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua Análise ANA-4ICE-20943/2015, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-16151/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 51/2015, e da formalização e teor do Contrato n. 55/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande-MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh